



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## =LEI Nº 2.885 DE 22 DE MARÇO DE 2019=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

*Art. 1º* Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar termos de fomento ou contratos de gestão com entidade da área de Cultura, objetivando o atendimento integral das demandas, objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares de acordo com o plano de trabalho para 2019 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pela entidade e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

*Art. 2º* Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

*Art. 3º* As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

*Art. 4º* As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## 02.03-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.07-Cultura

13392-Difusão Cultural

133920116-Gestão da Cultura

133920116.2.146.000-Manutenção da Cultura

3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

*Art. 5º* Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados para a entidade, serão até o seguinte:

### Entidade da área cultural:

Comitiva Fartura.....até R\$ 7.000,00 Anuais

**TOTAL.....até R\$ 7.000,00Anuais**

*Art. 6º* Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de março de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de março de 2019.

  
**FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**